

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NA MODALIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA IDOSA

CONSIDERANDO a necessidade da oferta de serviços socioassistenciais em obediência ao art. 203 da CF/1988;

CONSIDERANDO o art. 2º da Resolução nº 21 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e o art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelecem requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO que os artigos 30, 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o parágrafo 4º do art. 8º do Decreto Municipal nº 27.391/2017 possibilitam a administração pública dispensar chamamento publico;

CONSIDERANDO que a oferta dos serviços socioassistenciais pode ser em parceria com as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, que autoriza a dispensa de chamamento público para atividades voltadas a serviços de assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO que as Organizações da Sociedade Civil que executam o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa no município atuam de acordo com a tipificação estabelecida na Resolução CNAS 109/20019 e possuem capacidade técnica e operacional;

CONSIDERANDO que essas Organizações estabeleceram vínculos com seus usuários e com a rede socioassistencial dentro de seus respectivos territórios;

CONSIDERANDO que a Instituição articulou para receber recursos oriundos de **Emenda Parlamentar Federal**;

CONSIDERANDO que a proposta foi aprovada e registrada sob o número 202541800016' / Programação nº 320120920250001, 320120920250002, 320120920250005, sob o número 202533120018 / Programação nº 320120920250006 e sob o número 202543830010 / Programação nº 320120920250009/ Funcional Programática nº 082455131219G0032;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros foram depositados em conta-corrente específica, aberta pela Secretaria Nacional, em nome da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

CONSIDERANDO que é obrigação do município repassar os recursos financeiros por meio de Termo de Colaboração para a Instituição executar as despesas;

CONSIDERANDO que existe previsão orçamentária na LOA: Unidade Orçamentária 09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social / 02 – Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim / Projeto/Atividade: 2.104 – Serviço de Acolhimento Para Idosos / Elemento de Despesa 33504306000– Instituição de caráter de Assistência Social - Ficha /Fonte: 7749 /166500001793, 7750/166500001796 e 7755/166500001800;
Elemento de Despesa 44504200000 – Auxílios – Ficha/Fonte: 7757/166500001794 e 7756/166500001795;

CONSIDERANDO que a descontinuidade da oferta do Serviço será danosa para a integridade dos usuários;

JUSTIFICAMOS que o município, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, dispensa de Chamamento Público para o oferta do Serviço de Acolhimento Institucional Para Pessoas Idosas:

- Lar João XXIII – inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social sob o número 002/2010 – CNPJ 39.289.889/0001-04;
- Lar Nina Arueira – inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social sob o número 009/2011 – CNPJ 27.561.844/0001-68;
- Pro-Vitae – Instituto Sul Capixaba de Atenção à Saúde e Assistência Social (mantenedor do Lar Adelson Rebello Moreira) – inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social sob o número 012/2012 – CNPJ 06.040.402/0001-04.

Nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, a presente justificativa será publicada no sítio oficial da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, admitindo-se impugnações no prazo de **cinco dias úteis** a contar da data da publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de outubro de 2025.

Eder Botelho da Fonseca
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto 35.571/2025